



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.539, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Marechal Floriano, para o exercício de 2014, no valor de R\$ 3.191.868,30 (três milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), através das seguintes dotações:

060	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
060001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
060001.15	Urbanismo	
060001.15.451	Infra estrutura Urbana	
060001.15.4510024	Infra estrutura Pública	
060001.15.45100243.002	Construção e Pavimentação de Ruas, Avenidas, Estradas, Galerias, Pontes e Bueiros	
060001.15.45100243.002449051000	Obras e Instalações	3.191.868,30

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei, os recursos provenientes do Convênio nº. 094/2014 firmado entre o município de Marechal Floriano e a SEDURB – Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano no valor de R\$ 3.191.868,30 (três milhões, cento e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 4 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recurso de Convênio.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

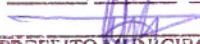
Marechal Floriano/ES, 22 de Outubro de 2014.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEDE O Nº 1.539 / 2014

EM. 22 / 10 / 2014


PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal